



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 026/2011

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CRIADO PELA LEI Nº 1090/2010, DE 31 DE MAIO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Iporã/Pr.**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Capítulo IX, art. 32 da Lei Municipal nº 1090, de 31 de maio de 2010.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, e será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

**I** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

**II** - produto de arrecadação de multas e juros de mora e taxas conforme destinação prevista em lei específica;

**III** - repasse de recursos dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

**IV** - transferência do Município;

**V** - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

**VI** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VII** - transferência do exterior;

**VIII** - dotações Orçamentárias da União, do Estado consignadas especificamente para o atendimento no disposto desta Lei;

**IX** - receitas de acordos e convênios;

**X** - outras receitas destinadas às ações da assistência social.

**§ 1º** - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social à medida que forem realizando as receitas.

**§ 2º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 3º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

**II** - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

**§ 5º** - O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Assistência Social será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 4º** - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

**Art. 5º** - Como recurso para a abertura do crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á no previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo para atendimento da despesa do exercício do ano seguinte na forma no que dispõe o artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64 e Parágrafo Segundo, do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** - A classificação da despesa será feita no ato de abertura do crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
**-Prefeito Municipal-**

Publicado(a) no Jornal  
**UMUARAMA ILUSTRADO**

Órgão Oficial do Município

Edição nº 9142

Data, 31 / 03 / 2022

  
O FUNCIONÁRIO